



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2007

Acrescenta inciso no art. 104-C, do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970, alterado pela Resolução do Senado Federal nº 01, de 2007, para dispor sobre a apreciação de indicação de autoridade que menciona.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Artigo 104-C, da Resolução nº 93, de 1970, alterado pela Resolução nº 01, de 2007, passa a vigorar com o acrescido do seguinte inciso, renumerando-se os demais:

“Art. 104-C. À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I –

II –

IX – Indicação de nomes de Presidente e Diretores de Regências Reguladoras do Setor de Telecomunicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Recentemente, o Senado Federal contribuiu de maneira significativa para o setor da Ciência e da Tec-

nologia no Brasil, ao criar no âmbito de seus órgãos fracionários uma Comissão temática, cujo significado maior está no fato de que abre um espaço necessário para o debate qualificado, além de fixar a estrutura e o funcionamento de órgão técnico habilitado a opinar sobre matéria de grande relevância na atualidade.

Consignou-se para a novel Comissão, dentre outras competências, a Comunicação, a imprensa, a radiodifusão, a televisão, bem como a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

No âmbito competencial da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT está contemplado, com clareza, a Telecomunicação, bem como a organização Institucional deste Setor.

Ocorre que, a indicação de autoridades para este setor continuou sendo, impropriamente, feita no âmbito da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Considerando que a competência em telecomunicações se encontra albergada no âmbito da CCT, faz-se imprescindível que a indicação de autoridades para a composição da agência reguladora setorial seja apreciada, igualmente, no âmbito abrangencial de competência desse órgão técnico.

Assim, rogo à Casa manifestação favorável à aprovação da presente resolução, a fim de escoimar o conteúdo da resolução recentemente aprovada.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2007. – Senador **Wellington Salgado**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007

Cria no Senado Federal a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.

.....
XI – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.”
(NR)

“Art. 77.

.....
XI – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT,
17.

.....” (NR)

“Art. 107.

I –

.....
i) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática: às quartas-feiras, dezoito horas.

.....” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do art. 104-C:

“Art. 104-C. À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica;

II – política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática;

III – organização institucional do setor;

IV – acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais na área;

V – propriedade intelectual;

VI – criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VII – comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, comunicação e informática;

IX – outros assuntos correlatos.”

Art. 3º Fica convalidada a decisão da Comissão Diretora do Senado Federal datada de 31 de janeiro de 2007, que referencia atos e decisões da Presidência, da Primeira Secretaria e do Órgão Central de Coordenação e Execução praticados no período compreendido entre o início da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura e o final da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da mesma Legislatura.

Art. 4º Revogam-se os incisos IV e V do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de fevereiro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 01/03/2007